

# REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE ANADIA

## PREÂMBULO

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho, republicada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, veio criar os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respetiva composição.

## Artigo 1.º

### Funções

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação, cujos objectivos, composição e funcionamento são regulados pela Lei n.º 33/98, de 18 de julho, republicada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto e pelo presente regulamento.

## Artigo 2.º

### Objectivos

Constituem objetivos do conselho:

- a). Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta a todas as entidades e cidadãos que o constituem;
- b). Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respectivo município e participar em ações de prevenção;
- c). Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;

- d). Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e directamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
- e). Estimular a emissão de pareceres e/ou propostas de medidas de segurança, atinentes aos problemas resultantes das componentes ambientais e de protecção da natureza;
- f). Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- g). Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que contribuam para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.

### Artigo 3.º

#### Competências

1. Para a prossecução dos objectivos previstos no artigo 2.º, compete ao Conselho dar parecer sobre:
  - a). A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
  - b). O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
  - c). Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
  - d). O levantamento de situações, condições materiais e índices de insegurança no domínio ambiental de protecção da natureza;
  - e). Os resultados da actividade municipal de protecção civil e de combate a incêndios;
  - f). As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
  - g). A situação socioeconómica municipal;
  - h). O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
  - i). O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.
  - j). Os dados relativos a violência doméstica;
  - k). Os resultados da sinistralidade rodoviária;
  - l). As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária.

## Artigo 4.º

### Dos Pareceres

1. Os pareceres do artigo 3.º terão a validade que o Conselho entender, perante as situações em análise.
2. Os pareceres referidos no artigo 3.º são apreciados pela Assembleia Municipal e pela Câmara Municipal, com conhecimento das autoridades de segurança com competência no território do município.
3. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão como objectivo a apresentação de um projecto de parecer.
4. Os pareceres serão elaborados por um membro do Conselho ou um coordenador do grupo de trabalho constituído, designado pelo Presidente.
5. Os projetos de parecer serão apresentados ao Presidente do Conselho com, pelo menos, 15 dias de antecedência da data agendada para o seu debate de aprovação.
6. Os pareceres serão votados globalmente considerando-se aprovados quando reunirem o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
7. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes poderão requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

## Artigo 5.º

### Composição

1. Integram o conselho:
  - a). O Presidente da Câmara Municipal;
  - b). O Vereador do pelouro, quando este não seja assegurado pelo próprio Presidente da Câmara;
  - c). O Presidente da Assembleia Municipal;
  - d). Três Presidentes das Juntas de Freguesia, designados inter pares;
  - e). Um representante do ministério público da comarca;
  - f). Os comandantes das forças de segurança presentes no território do município;
  - g). Um representante dos serviços de protecção civil;
  - h). O Comandante dos Bombeiros;
  - i). Um representante da Administração Regional de Saúde do Centro;

- j). Três responsáveis pelos organismos de assistência social sediados no município;
  - k). Três responsáveis das associações económicas, patronais e sindicais;
  - l). Nove cidadãos de reconhecida idoneidade designados pela Assembleia Municipal, seis dos quais efetivos e três suplentes, que substituem os vogais efetivos nas suas faltas e impedimentos;
  - m). Entidades e organizações que intervenham no âmbito da violência doméstica;
  - n). Os responsáveis, da área do município, por organizações no âmbito da segurança rodoviária.
2. Os membros do Conselho podem ser temporariamente substituídos, nas suas faltas e impedimentos, ou substituídos definitivamente, por motivos justificados.
  3. Os membros do Conselho designados por entidades externas aos órgãos autárquicos poderão ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram, de acordo com as regras internas de cada uma das instituições que representam, sem prejuízo do estipulado no artigo 15º do presente regulamento.
  4. Os membros do Conselho podem fazer-se representar nas suas faltas e impedimentos, desde que o façam nos termos da legislação aplicável e informem o Presidente do Conselho, com a antecedência mínima de cinco dias quando a falta for previsível, quando imprevisível deverá ser comunicada logo que possível.
  5. Os cidadãos de reconhecida idoneidade e representatividade social serão designados pela Assembleia Municipal, no início de cada mandato.
  6. No caso de falta de comparência não comunicada a 2 reuniões seguidas ou 3 interpoladas de qualquer membro do Conselho, e não justificadas pelo Presidente, este solicitará a substituição definitiva do membro do Conselho, salvo se nos termos da Lei, não puder ser substituído.
  7. De acordo com a especificidade das matérias a discutir, poderá o Conselho deliberar que sejam convidadas a estar presentes, nas suas reuniões, personalidades com conhecimento e de reconhecido mérito e cuja presença se revele de interesse, em função da agenda de cada reunião.

## Artigo 6.º

### Convocatória

1. As convocatórias para as reuniões serão efectuadas por meio de carta registada, por protocolo ou por correio electrónico, com a antecedência mínima de 8 dias e

nelas constará, obrigatoriamente, a respectiva ordem de trabalhos, bem como todos os documentos com interesse para a sua discussão.

2. Os assuntos a incluir na ordem de trabalhos deverão ser remetidos para o Presidente do Conselho Municipal de Segurança até ao dia quinze do mês anterior à data da reunião.

## Artigo 7.º

### Reuniões

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara.
2. O Presidente será coadjuvado no exercício das suas funções por um Secretário, designado de entre os funcionários da Câmara Municipal.
3. O Conselho deverá reunir ordinariamente preferencialmente na primeira semana dos meses de março, junho, setembro e dezembro, mediante convocação do Presidente do Conselho.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder os 30 minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos no período “ordem do dia”;
5. Cada intervenção dos membros do Conselho não poderá exceder 15 minutos.
6. O Conselho poderá reunir extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou por solicitação escrita de, pelo menos, um terço dos seus membros em efectividade de funções, devendo, neste caso, o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se desejar tratar.
7. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, ainda, a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
8. A convocação de uma reunião extraordinária deverá ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a sua realização.
9. O local, dia e hora das reuniões será o que for designado na respectiva convocatória.
10. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vereador do Pelouro.
11. As reuniões do Conselho são privadas.

## Artigo 8.º

### Quórum

1. As reuniões do conselho não poderão iniciar-se à hora marcada, sem a presença da maioria dos membros que o integram.
2. Se decorridos 30 minutos sobre a hora prevista na convocatório não houver quórum, o Presidente designa de imediato outro dia para a nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, convocando no momento e verbalmente os Conselheiros presentes e por qualquer outro meio legalmente previsto os Conselheiros ausentes.
3. Se decorridos 30 minutos sobre a hora prevista na segunda convocatória da reunião a que se refere o número anterior não houver quórum, a reunião poder-se-á iniciar com os elementos presentes, desde que perfaçam 1/3 do total dos elementos do Conselho em efetividade de funções.

## Artigo 9.º

### Atas das Reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata que conterà um resumo de tudo o que de importante nela houver ocorrido, nomeadamente, as faltas verificadas, as intervenções dos membros do Conselho por ordem de inscrição, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, os resultados das votações e as declarações de voto.
2. As atas serão lavradas pelo Secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará, conjuntamente com o Presidente do Conselho
3. As atas serão postas à aprovação de todos os membros do Conselho, no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.
4. Nos casos em que o órgão assim o delibere, as deliberações ou a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
5. Sempre que a ata seja aprovada no início da reunião seguinte, a proposta desta deverá ser enviada a todos os membros, com 8 dias de antecedência da referida reunião.
6. Qualquer membro que preveja estar ausente na reunião de aprovação de uma ata donde conste ou se omita tomadas de posição suas, pode, previamente, juntar à proposta da mesma uma proposta escrita de retificação.

7. As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas, sempre, na reunião a que disser respeito, ou depois de assinadas as minutas, nos termos do n.º 4 deste artigo.

## Artigo 10.º

### Constituição da Mesa

1. Os trabalhos do Conselho serão dirigidos por uma Mesa, presidida pelo Presidente do Conselho e por um Secretário.
2. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Segurança convocar as reuniões, fixar a respectiva “ordem de trabalhos”, bem como abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los, antecipadamente, quando as circunstâncias o justificarem.
3. Compete ao Secretário conferir as presenças, verificar o quórum, organizar as inscrições para o uso da palavra dos Conselheiros, elaborar as actas, assegurar o expediente e outras tarefas que o Presidente julgue conveniente.
4. Por impedimento do Presidente do Conselho e do vereador do Pelouro, deverá ser designado pelo Presidente do Conselho um Conselheiro para a condução dos trabalhos da reunião prevista.

## Artigo 11.º

### Avaliação

Anualmente o Conselho apreciará e votará o relatório da actividade desenvolvida no ano anterior, a enviar à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.

## Artigo 12.º

### Alteração

O Regulamento poderá ser revisto a todo o tempo pela Assembleia Municipal, por sua iniciativa, ou por proposta do Conselho.

## Artigo 13.º

### Instalação

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal assegurar a instalação do Conselho.

2. Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

#### Artigo 14.º

##### Casos omissos

Quaisquer dúvidas de interpretação deste Regulamento, ou perante casos omissos, as dúvidas ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

#### Artigo 15º

##### Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

#### Artigo 16º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sessão da Assembleia Municipal que o aprovar.